



Portaria Inmetro /Dimel n.º 131, de 12 de setembro de 2017.

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada por meio da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236, de 22 de dezembro de 1994;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.00001819/2017 e do Sistema Orquestra n.º 818934, resolve:

Art. 1º Aprovar o modelo ti200 de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, marca PRIX, e condições de aprovação a seguir especificadas:

#### 1 REQUERENTE / FABRICANTE

Nome: Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.

Endereço: Rua Manoel Cremonesi, 1, Jardim Belita, CEP 09851-900, São Bernardo do Campo - SP.

#### 2 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Instrumento de medição: Dispositivo indicador para instrumento de pesagem.

Marca: PRIX.

Modelo: ti200.

Classe de exatidão: III.

#### 3 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O modelo a que se refere a presente portaria possui características metrológicas descritas na Tabela 1, a seguir:

Tabela 1 – Características Metrológicas

Modelo	Classe de Exatidão	Número Máximo de Valores de Divisão de Verificação $n_{(max)}$
ti200	III	10 000



#### 4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

4.1 Dispositivo indicador para instrumento de pesagem, eletrônico, digital do tipo LCD, com sete dígitos de sete segmentos, cujo funcionamento está baseado no princípio de um microprocessador analógico digital contendo um mostrador, que fornece as seguintes indicações principais:

4.1.1 Teste de inicialização: quando da energização, todos os dígitos do display se acenderão e em seguida aparecerá uma contagem de 000000 a 999999, depois será apresentada no mostrador a indicação de zero.

4.1.2 Massa medida: Indicada por meio de até cinco dígitos.

4.1.3 Sobrecarga: Indicada pela desativação de todos os dígitos.

4.1.4 Subcarga: Indicada pela visualização do valor de alívio do receptor de carga com sinal negativo.

4.2 Dispositivos complementares

4.2.1 Dispositivo de retorno a zero semiautomático.

4.2.2 Dispositivo de manutenção de zero.

4.2.3 Dispositivo de tara semiautomático do tipo subtrativo.

#### 5 CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E RESTRIÇÕES

5.1 O dispositivo indicador para instrumentos de pesagem modelo ti200 terá uso interdito em instrumentos de pesagem utilizados para venda direta ao público, de que trata o subitem 4.14 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994.

5.2 Quando da adaptação do dispositivo indicador para instrumentos de pesagem modelo ti200 em instrumento de pesagem em utilização, a carga máxima e o valor de divisão do instrumento de pesagem modificado podem diferir das do instrumento de pesagem original desde que:

a) a carga máxima (Max) do instrumento de pesagem original seja arredondada para um valor imediatamente superior, correspondente a um valor de divisão de verificação “e” (no presente caso  $e=d$ ) compatível com o instrumento de pesagem modificado;

b) a relação  $Max/d$  para  $e=d$  não exceda o número máximo de divisões (n) para o qual os dispositivos indicadores para instrumentos de pesagem foram aprovados.

5.3 O valor de divisão a ser programado em qualquer instrumento de pesagem adaptado ao dispositivo indicador para instrumentos de pesagem modelo ti200 deve estar em conformidade com o subitem 4.2.2.1 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994.

5.4 A instalação do dispositivo indicador para instrumentos de pesagem modelo ti200 em instrumento de pesagem em utilização será executada sob a responsabilidade de firma autorizada pelo órgão delegado do Inmetro da jurisdição, a qual estará obrigada a selar os pontos de selagem previstos na presente portaria.

#### 6 ANEXOS

Anexo 1 – Perspectiva e plano de selagem do dispositivo indicador modelo ti200.

Anexo 2 – Vista posterior do modelo ti200.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Continuação da Portaria Inmetro /Dimel nº 131, de 12 de setembro de 2017.

Anexo 3 – Vista frontal do display do dispositivo indicador modelo ti200.

Anexo 4 – Placa de identificação do modelo ti200.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE  
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro





QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 131, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

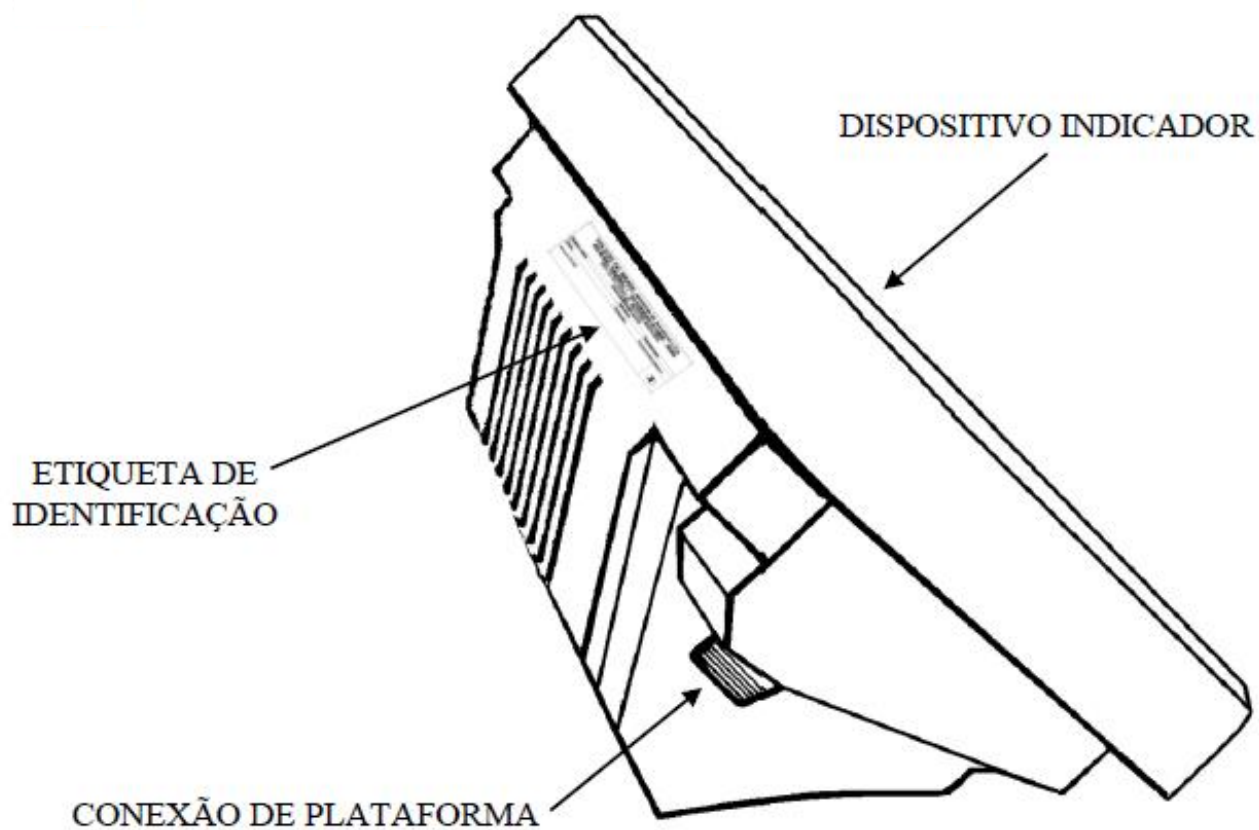


**REQUERENTE:**

TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA.

PERSPECTIVA E PLANO DE SELAGEM DO DISPOSITIVO  
INDICADOR MODELO ti200

ANEXO 01



QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 131, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

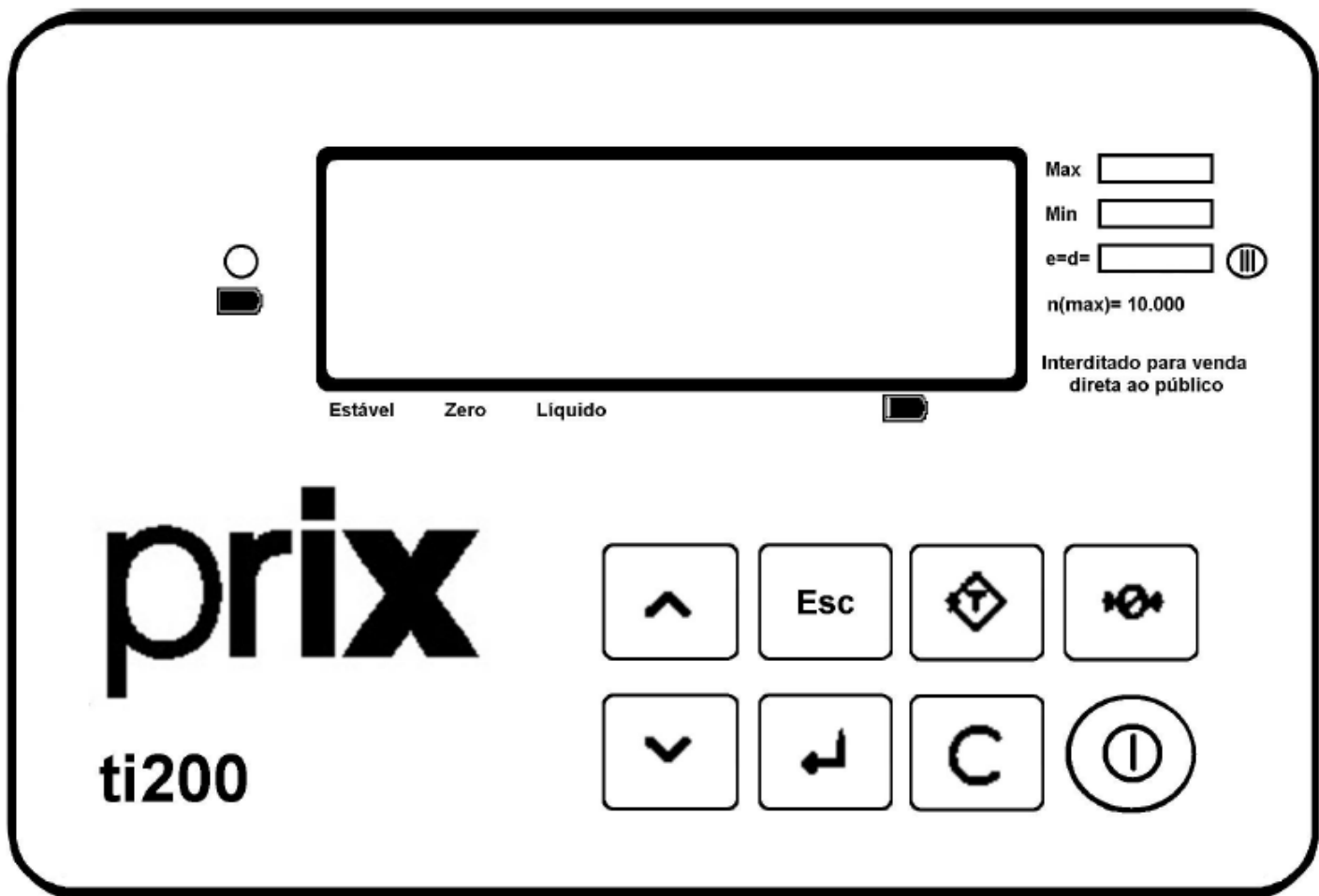


**REQUERENTE:**

TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA.

VISTA POSTERIOR DO MODELO ti200


ANEXO 02



QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 131, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

	<b>REQUERENTE:</b> TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA.	
	VISTA FRONTAL DO DISPLAY DO DISPOSITIVO INDICADOR MODELO ti200	ANEXO 03

**TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA**  
RUA MANOEL CREMONESI, 1 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - BRASIL  
CNPJ: 59.704.510/0001-92 INDÚSTRIA BRASILEIRA  
www.toledobrasil.com.br

Modelo: ti200	Mês/Ano:	Temperatura:
Série:	Consumo:	Portaria Inmetro/Dimel n°
n(max)=10.000		

QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 131, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.



**REQUERENTE:**

TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA.

PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO MODELO ti200

ANEXO 04